

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2025

Processo nº 25351.902041/2025-40

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA AGÊNCIA
NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA - ANVISA E O
CONSELHO FEDERAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA -
CFMV, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, com sede em Brasília - Distrito Federal, no endereço Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - Trecho 5 - Área Especial 57 - CEP 71.205.050, inscrito no CNPJ/MF nº 03.112.386/0001-11, neste ato representado pelo Diretor-Presidente-Substituto, RÔMISON RODRIGUES MOTA, CPF/MF nºXXX.379.411-XX, designado por meio da Portaria nº 772 de 07 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2023, e o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – (CFMV), Autarquia Federal de Regime Especial criada pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, com sede no SIA Trecho 06, Lote 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília - DF, CEP: 71.205-060, inscrito no CNPJ/MF nº 00.119.784/0001-71, neste ato representado pela sua Presidente, Méd. -Vet. ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA, CRMV-BA nº 1130, CPF nº XXX.952.025-XX, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de compartilhamento da base de dados dos prescritores inscritos junto ao Conselho Federal de Medicina Veterinária e integração de suas informações junto ao Sistema Nacional de Controle de Receituários, tendo em vista o que consta do Processo n. 25351.902041/2025-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações e atividades no âmbito da implementação do Sistema Nacional de Controle de Receituários, nos termos da Lei nº. 13.732, de 8 de novembro de 2018, que alterou a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, permitindo que a receita tenha validade em todo o território nacional, independentemente da Unidade Federada em que tenha sido emitida, por meio do compartilhamento da base de dados dos prescritores inscritos junto ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho (anexo), que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio; Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, tendo em vista o compartilhamento de dados tais como, Nome do Profissional Prescritor, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Unidade da Federação, Situação da Inscrição Profissional e Endereço profissional, dentre outros; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANVISA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Anvisa:

- a) Desenvolver a aplicação necessária para o recebimento e hospedagem das informações relativas aos dados dos prescritores inscritos junto ao Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- b) Definir os requisitos de entrega dos dados, onde ficará localizada a extração de dados, quem terá o acesso, qual o formato, entre outras questões de segurança e integridade da informação, respeitadas as condições legais de sigilo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CFMV

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CFMV:

- a) Conceder acesso aos dados atualizados, relativos aos profissionais inscritos junto ao Conselho.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 20 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(Assinaturas Eletrônicas)

Rômison Rodrigues Mota, Diretor-Presidente-Substituto, CPF/MF nº
XXX.379.411-XX

Presidente, Ana Elisa Fernandes de Sousa Almeida, CPF/MF nº XXX.952.025-
XX.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Usuário Externo**, em 17/07/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Diretor(a)-Presidente Substituto(a)**, em 24/07/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3711977** e o código CRC **5383B945**.

Anexo - Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

O objeto do presente Plano de Trabalho diz respeito ao escopo da cooperação técnica entre o CFMV e a Anvisa, conforme consta no Protocolo assinado pelas partes. No escopo do presente Plano de Trabalho, poderão ser elaborados termos aditivos, conforme necessidades específicas das áreas técnicas envolvidas.

2. JUSTIFICATIVA PARA SUA EXECUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado e instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS) como meio de concretizar esse direito social. O SUS foi regulamentado pela Lei Federal nº 8.080/1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde (LOS) que em seu artigo 4º estabelece que: "O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde – SUS". Dessa forma, para que o arcabouço institucional do SUS funcione adequadamente, faz-se necessária a existência de um conjunto de instâncias de representação e de deliberação que envolvem a participação de gestores do sistema, bem como de representantes de distintos segmentos da sociedade, onde são incluídas as entidades de profissionais de saúde. Está sob a responsabilidade da Anvisa a regulamentação e a coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, bem como, a execução de ações de controle. No entanto a Agência não possui todas as fontes de informação necessárias para o desenvolvimento de sistemas, os quais devem operar para otimizar e desburocratizar o trabalho de Estados e Municípios. Por outro lado, a Agência publica uma série de informações sobre produtos sujeitos a vigilância sanitária que podem ser utilizadas em sistemas informatizados com o objetivo de integrar o trabalho com a fonte primária da informação. Em assim sendo, este acordo de cooperação visa a troca de informações com o objetivo de possibilitar a construção de novos sistemas ou a evolução de sistemas informatizados existentes, os quais poderão aperfeiçoar sinergicamente o trabalho da vigilância sanitária no Brasil, assim como do Conselho Federal de Medicina Veterinária, o que irá contribuir para a proteção e promoção da saúde da população brasileira.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

1) estabelecimento da troca imediata de dados do CFMV para disponibilização e atualizações de informações sobre os profissionais prescritores, junto aos sistemas de informação que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, como exemplo temos o Sistema Nacional de Controle de Receituários – SNCR;

2) estabelecimento da troca imediata de dados da Anvisa, com a disponibilização e atualizações de informações publicadas sobre produtos sujeitos a vigilância sanitária, como exemplo, o registro de medicamentos;

3) troca de experiências e desenvolvimento conjunto de ações relacionadas à modernização da sistemas informacionais - gestão do conhecimento e da inovação e de tecnologia da informação;

4) disponibilização de relatórios, diagnósticos, estatísticas, estudos, pesquisas e outras informações relevantes;

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas préajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - DESPESAS, ÔNUS OU ENCARGOS

Este acordo de cooperação técnica não envolve a transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada partícipe empregar os próprios recursos financeiros para cumprir uma ou mais obrigações que contrair em decorrência deste Acordo. Nessa linha, cada partícipe disponibilizará, toda a infraestrutura que se mostrar necessária, dentro de suas possibilidades, o que inclui bens, equipamentos, materiais, programas ou sistemas de informática, outros recursos da tecnologia da informação, arquivos físicos ou eletrônicos e espaços físicos de sua propriedade.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este Plano de Trabalho terá a vigência do Acordo, devendo ser ajustado e renovado em caso de prorrogação do mesmo.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução do Objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será efetuada conforme o seguinte cronograma:

Produto	Meta	Período
Planejamento e Definição de Requisitos para o compartilhamento de dados	Identificar os dados a serem compartilhados; determinar as permissões de acesso, análise dos requisitos de segurança <i>ecompliance</i> e escolha de tecnologia de implementação;	Até 4 meses após a celebração
Desenvolvimento da API	Desenhar a arquitetura da API; Implementar autenticação e autorização; Desenvolver <i>os endpoints</i> e, Validar e tratar erros de forma apropriada:	Até 8 meses após a celebração
Realização de Testes	Testar os <i>endpoints</i> da API, a segurança, performance e a compatibilidade.	Até 10 meses após a celebração
Documentação da API	Criar documentação clara, incluindo exemplos de uso e especificando limites e regras de uso.	Até 11 meses após a celebração

Implementação de Monitoramento e Logs	Configurar monitoramento, Gerar <i>logs</i> detalhados e métricas de sucesso	Até 13 meses após a celebração
Implantação e Manutenção	Realizar a implantação, acompanhando o pós-lançamento e manutenção contínua.	Até 16 meses após a celebração
<i>Feedback e Iteração</i>	Coletar <i>feedback</i> dos usuários e desenvolvedores realizando ajustes e melhorias	Até 60 meses após a celebração

9. MATERIAL E MÉTODOS

Reuniões entre equipes do CFMV e Anvisa. Compartilhamento de informações de banco de dados (dados de prescritores, relatórios, diagnósticos, estatísticas, estudos, pesquisas e outras informações relevantes) bem como, informações relevantes às respectivas áreas de atuação, sempre que solicitado ou voluntariamente.

10. AÇÕES DO CFMV

I - Franquear, espontaneamente ou a pedido, o acesso a bancos de dados, tabelas versionadas, relatórios, diagnósticos, atualizações de termos técnicos, de padrões, de nomenclaturas, de registros ou estatísticas de que dispuser sobre setores econômicos regulados, permitindo, nas hipóteses de bancos de dados abrigados em sistemas eletrônicos ou informatizados, cujo acesso seja feito remotamente, quando tecnicamente viável, e, para tanto, efetuando o credenciamento e disponibilizando os perfis de usuários e senhas necessárias;

II - Conferir tratamento confidencial ou respeitar e manter o sigilo sobre os documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas que forem fornecidos, quando estes documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas houverem recebido tratamento confidencial ou estiverem cobertos por sigilo nos autos dos procedimentos administrativos de origem;

III - Noticiar imediatamente qualquer fato, ato, negócio ou situação de que tomar conhecimento em virtude de sua atuação e que possa eventualmente caracterizar indício de irregularidade ou de infração à legislação setorial;

IV - Obedecer às regras e condições comunicadas pela ANVISA quando acessar remotamente os bancos, de dados dela que estiverem abrigados em sistemas eletrônicos ou informatizados, sobretudo no tocante ao credenciamento, ao controle de acesso e à segurança

V - Disponibilizar a API para acesso pela ANVISA, garantindo o seu funcionamento dentro dos padrões estabelecidos neste contrato.

VI - Manter a API atualizada e em conformidade com as especificações acordadas, fornecendo documentação técnica detalhada e suporte técnico quando necessário.

VII - Garantir a segurança das informações transmitidas via API, protegendo os dados contra acessos não autorizados e vazamentos.

VIII - Comunicar à ANVISA, com antecedência mínima de 3 dias, qualquer alteração que possa impactar a integridade ou funcionamento da API. (Para casos de manutenção programada ou emergencial na solução).

IX - Dispor de um plano de contingência para garantir a continuidade do serviço em caso de falhas críticas, indisponibilidades ou ataques cibernéticos.

X - Estabelecer medidas de segurança, técnica e administrativa, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

11. **AÇÕES DA ANVISA**

I - Fornecer, espontaneamente ou a pedido, os documentos e informações publicadas de que dispuser sobre produtos sujeitos a vigilância sanitária;

II - Noticiar imediatamente qualquer fato, ato, negócio ou situação de que tomar conhecimento em virtude de sua atuação e que possa eventualmente caracterizar indício de irregularidade ou de infração à legislação setorial;

III - Garantir a segurança das informações transmitidas via API, protegendo os dados contra acessos não autorizados e vazamentos.

IV - Estabelecer medidas de segurança, técnica e administrativa, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

12. **DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS OBTIDOS**

Os produtos obtidos pertencem ao CFMV e à Anvisa e destinam-se ao aperfeiçoamento das atividades finalísticas sem que sejam disponibilizados a outros órgãos não vinculados a este acordo.